2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

ILMO SR. OFICIAL DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA/SP

ARLINDO GARCIA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 4.273.869-6, inscrito no CPF (MF) [redacted], representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS (CNPJ nº 19.831.448/0001-85), com sede na Avenida Santos Dumont nº 100, no Jardim Ana Maria, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento de alteração de consolidação de estatuto em anexo, juntando 2 (duas) vias de igual teor e forma. Último registro nº 148.415 de 07/02/2014.

Nestes termos
P. deferimento.

Sorocaba, 11 de março de 2015.

1º RCPJ Sorocaba

ARLINDO GARCIA FILHO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: ARLINDO GARCIA FILHO,
em documento sem valor econômico, dou fé.
SOROCABA, 18 de março de 2015.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [illegible]
(Qtd 1:Total
Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-247566 R$ 4,75)

VÁLIDO SOMENTE
LUCILE CAVALCIUK
Escrevente Autorizada

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
1138AA247565

1º Registro Civil

2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de acordo com a ata de assembleia geral extraordinária de 12/01/2015, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS, neste ato representada por seu presidente Arlindo Garcia Filho, resolve, neste ato, modificar e consolidar o estatuto, nas seguintes condições e termos:

I- Altera-se o artigo 2º do estatuto, passando o endereço de: **Rua Piracicaba nº 56 no Bairro Trujillo,** para o endereço: **Avenida Santos Dumont nº 100, Jardim Ana Maria, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP. 18065-290:** , ficando o artigo 2º assim descrito:

"Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na **Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont nº 100, Jardim Ana Maria, CEP. 18065-290**".

Em virtude da alteração acima proposta, decidem consolidar o presente estatuto.

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS

CNPJ Nº 19.831.448/0001-85

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA - ABAAS é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont nº 100, no Jardim Ana Maria, CEP. 18065-290.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio a iniciativas de vida comunitária entre pessoas com e sem deficiência intelectual e prestar apoio e orientação a familiares de pessoas com deficiência intelectual, seguindo os princípios estatutários da comunidade Arca do Brasil, o que consistirá principalmente em:

I. Prestar serviço de Assistência Social gratuito, a pessoas com deficiência intelectual, de forma continuada e planejada.

II. Fornecer a essas pessoas atividades que propiciem o desenvolvimento de suas competências e habilidades.
III. Formar comunidades de Arca através da constituição de lares e centros de convivência.
IV. Orientar a família das pessoas com deficiência intelectual.

Artigo 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS poderá:

I. Manter casas e ou centros educacionais e de convivência, entendendo-se estes, quando mencionados doravante de forma conjunta, simplesmente por unidades.
II. Participar do intercâmbio que existe entre as comunidades de Arca, de outros países, para troca de experiência e fortalecimento institucional.
III. Estimular sua propagação, através de divulgação em todo o território nacional.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Artigo 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A associação, no desenvolvimento de seu objetivo social, poderá contar com a colaboração de voluntários (as) que sempre exercerão suas atividades de forma não remunerada, mesmo que venham a desempenhá-la em funções afins àquelas remuneradas pela associação a terceiros.

Artigo 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 8º - O patrimônio ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será composto de:

I. Doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
III. Doações ou legados;
IV. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
V. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;
IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
XI. Contribuição de seus associados.
XII. Pelos bens imóveis e móveis que possui, bem como pelos que forem adquiridos por compra, doação ou legado.

Ofício de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas 2º SOROCABA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser utilizadas para a realização de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11º - São atribuições da Assembleia Geral:

I. Eleger os membros da Diretoria;
II. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
III. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS;
IV. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
V. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
VII. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
IX. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
X. A destituição de seus administradores;
XI. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Artigo 12º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

I. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
II. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 13º - Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I. Por seu Presidente;
II. Pela Diretoria;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por 1/5 de seus membros.

Artigo 14º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados presentes, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único: Em caso de empate, o presidente da assembleia terá o voto de desempate.

Artigo 16º - A Diretoria é composta de:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário;
V. 1º Tesoureiro;
VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição.

Artigo 17º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Artigo 18º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VI. Contratar e demitir os gestores das unidades mantidas.

Artigo 20º - Sem aprovação da Assembleia Geral, a diretoria não poderá:

I. Contrair empréstimos de instituições financeiras e ou de terceiros.
II. Alienar, onerar ou vender qualquer dos bens imóveis da associação.
III. Alugar para a associação ou para terceiros imóveis de qualquer espécie.
IV. Adquirir ou criar novas unidades ou encerrar as atividades daquelas já existentes.

2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA

Artigo 21º - Compete ao Presidente:

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao 1º Secretário:

I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II. Cadastrar as pessoas com deficiência intelectual, seus familiares e amigos que procurarem a ABAAS, para estudo do caso e possível prestação de ajuda;
III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 24º - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 26º - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas 2º Oficial SOROCABA

Artigo 28º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Artigo 29º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a assembleia se reunirá, no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 31º - A admissão no quadro de associados far-se-á através de preenchimento de ficha própria, após análise e aprovação da diretoria.

Artigo 32º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 33º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pess. Jurídicas 2º SOROCABA

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

Artigo 34º - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III. Eliminação do quadro social.

Artigo 35º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 36º – São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá será demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 37º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 38º - Os sócios e dirigentes da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 39º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento em que constem normas para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Tit. e Doc. e Civil de Pess. Jurídicas 2º Ofício SOROCABA

Artigo 40º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Artigo 41º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.149.849
12/06/2015.

Artigo 42º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 43º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I. Alteração do Estatuto;
II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
III. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
IV. Extinção da Associação.

Artigo 44º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 47º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 48º - O orçamento da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DA ARCA DE SOROCABA – ABAAS será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Sorocaba, para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 05/08/2013, com alteração de endereço aprovada em assembleia geral realizada em 12/01/2015.

Sorocaba, 16 de janeiro de 2015.

1º RCPJ Sorocaba SP

Arlindo Garcia Filho
Presidente

Valter Soares de Oliveira
OAB/SP nº 316.035

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de: ARLINDO GARCIA FILHO, em documento sem valor econômico, dou fé.
SOROCABA, 18 de março de 2015.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20105307091202000072549]
(Qtd 1:Total
Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-247567 R$ 4,75)

VÁLIDO SOMENTE

LUCILE CAVALCIUK
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
115477
FIRMA
1138AA247567

2º Oficial de Reg. de Tit. e Doc. e Civil de Pessoas Jurídicas
SOROCABA

1º RCPJ Sorocaba SP

2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 03/06/2015 sob n 16.736. **Registrado** em microfilme sob n de ordem **149.849** em **12/06/2015**.

Anotado a margem do registro n. **148.415**

SOROCABA-(SP), 12/06/2015

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
26,71	7,60	5,62	1,41	1,41	0,00	42,75

( )*Escrevente Autorizada: Denise da Silva*
(X)*Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales*

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA-SP
Documento Prenotado sob nº 147626
na data de 18/06/15 para registro.
( )Denise da Silva
(X)Michela Chagas de Assis Morales